



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



EDITAL SEDAC nº 09/2020 **Edital de Concurso - Produções Culturais e Artísticas**

A **Secretaria de Estado da Cultura – Sedac**, por intermédio do **Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-cultura RS**, torna pública a abertura de inscrições, **entre 1º e 16 de outubro de 2020**, para o **Edital de Concurso “Produções Culturais e Artísticas”**, que selecionará projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, no Decreto Estadual 55.478, de 11 de setembro de 2020, na Instrução Normativa Sedac nº 04, de 28 de agosto de 2020, no expediente PROA nº 20/1100-0001101-3 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, que se encontram disponíveis integralmente na página www.procultura.rs.gov.br.

Este Edital disponibiliza recursos recebidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para fomento à cultura, em atendimento ao previsto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e são garantidos pelo Estado pelo art. 221 da Constituição Estadual de 1989, que prevê apoiar e incentivar a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.

As diretrizes para o investimento dos recursos da Lei Aldir Blanc foram definidas na 5ª Conferência Estadual de Cultura, uma das instâncias do Sistema Estadual de Cultura.

O Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Lei nº 14.310, de 30 de setembro de 2013, é destinado à articulação, à promoção, à gestão integrada e à participação popular nas políticas públicas culturais e tem como um dos instrumentos de gestão o Plano Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, Lei nº 14.778 de 4 de dezembro de 2015.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com o objetivo de **fomentar produções culturais e artísticas dos mais variados segmentos, que possibilitem o acesso e fruição da arte e da cultura pela sociedade riograndense, movimentando a economia, gerando trabalho e renda e estimulando o consumo cultural.**

1.2 São diretrizes deste Edital:

- a) reconhecer a importância da cultura, da economia criativa e do patrimônio histórico e cultural para o desenvolvimento do Estado;
- b) promover a contratação de serviços, gerando oportunidades de trabalho para artistas, técnicos e agentes culturais, grupos e coletivos;
- c) proporcionar experiências inovadoras, criativas e inclusivas de difusão, distribuição e fruição de bens e serviços culturais, possibilitando o acesso e o consumo pela população;
- d) valorizar a liberdade criativa e a pluralidade de expressões culturais, possibilitando a transversalidade e o intercâmbio entre os segmentos da cultura e reforçando o respeito às diferentes identidades.

1.3 A execução dos projetos contemplados deverá atender às regras vigentes de distanciamento controlado e aos protocolos de retomada do setor, e as atividades também poderão ser realizadas em ambiente virtual, com programações transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.4 Serão contemplados projetos relacionados a um ou mais segmentos culturais: artes cênicas - circo; artes cênicas - dança; artes cênicas - teatro; artes visuais; artesanato; audiovisual; carnaval de rua; culturas populares; literatura; música, patrimônio cultural; pesquisa e documentação: patrimônio cultural imaterial; tradição e folclore.

1.5 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados na seguinte finalidade e valor de projeto:

FINALIDADE	VALOR DE PROJETO	NÚMERO DE PROJETOS CONTEMPLADOS *	VALOR TOTAL DISPONÍVEL
Produções Culturais e Artísticas	De R\$100.000,00 (cem mil reais) a R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)	De 28 a 100 projetos	R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)

1.6 Para garantir a distribuição regional dos recursos, ficam asseguradas vagas para CEPC das 9 (nove) regiões funcionais de Planejamento do Estado¹, sendo: 11 (onze) vagas para a RF1; 2 (duas) vagas para a RF2; 3 (três) vagas para a RF3; 1 (uma) vaga para a RF4; 2 (duas) vagas para a RF5; 2 (duas) vagas para a RF6; 2 (duas) vagas para a RF7; 2 (duas) vagas para a RF8; e 3 (três) vagas para a RF9 (Anexo II).

1.6.1 Se houver insuficiência de propostas classificadas oriundas das 9 RFs, os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de projetos selecionados, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

1.7 Para o equilíbrio entre áreas e segmentos, será atribuída pontuação conforme a quantidade de projetos apresentados.

1.8 Para efeitos deste Edital, consideram-se:

a) Valor de Projeto: valor definido por projeto para recebimento dos recursos do Edital;

b) Número de projetos contemplados: os contemplados serão definidos de acordo com o valor total disponível, a quantidade de projetos classificados e o somatório dos respectivos valores solicitados.

1.8.1 O “Valor de Projeto” será pago integralmente em parcela única, antes do início da execução.

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**.

3. DAS ETAPAS

3.1 O presente Edital será composto pelas seguintes etapas sucessivas:

a) Condições para participação (item 5);

¹ As Regiões Funcionais de Planejamento são agrupamentos, em escala regional, dos municípios e Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES. Para fins de planejamento, as 9(nove) Regiões foram definidas com base em critérios de homogeneidade econômica, ambiental e social e em variáveis relacionadas a identificação das polarizações de emprego, dos deslocamentos por tipo de transporte, da hierarquia urbana, da organização da rede de serviços de saúde e educação superior, entre outros. Para mais informações, acessar: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/regioes-funcionais-de-planejamento>



- b) Inscrição do projeto (item 6);
- c) Habilitação e seleção (item 8);
- d) Celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso (item 9);
- e) Liberação dos recursos financeiros (item 10);
- f) Realização do projeto (itens 11 e 12);
- g) Prestação de contas (item 13).

4. CRONOGRAMA DO EDITAL*

Inscrições	de 1/10/2020 a 16/10/2020
Habilitação e seleção	até 20 (vinte) dias úteis
Entrega da documentação e Assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso	até 10 (dez) dias úteis
Repasse dos recursos	até 31/12/2020

* O cronograma está sujeito a alterações.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 O presente Edital destina-se a **produtor cultural pessoa jurídica de direito privado**, sendo condição obrigatória o **cadastro regularmente habilitado junto ao CEPC** da Sedac, nos termos da Instrução Normativa Sedac nº 04/2020.²

5.1.1 O registro no CEPC será considerado habilitado e apto a apresentar projetos quando estiver na condição da documentação do proponente “atualizado” e na situação em relação aos projetos financiados “regular”.

5.1.2 Para pessoas jurídicas de direito privado ainda não cadastradas no CEPC, faz-se necessário registro prévio na página www.procultura.rs.gov.br, com a apresentação eletrônica da documentação exigida. A análise da documentação será realizada pela Sedac. Após a aprovação dos documentos anexados, será emitido o número de registro no CEPC.

5.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

5.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

6. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

6.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** na página www.procultura.rs.gov.br, **das 10h de 1º de outubro de 2020 às 16h59min de 16 de outubro de 2020**.

6.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá selecionar o Edital e a vaga pretendida.

² IN nº 04/2020 dispõe sobre o prazo de análise dos documentos pela Sedac: Art. 8º A análise da documentação será realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação eletrônica do último documento anexado.

6.2.1 Deverá ser informado o **título do projeto**, selecionado o **segmento cultural** e selecionado(s) o(s) **município(s)** de realização das atividades.

6.3 O proponente deverá anexar o **Formulário Padrão (Anexo I)** em formato .pdf (disponível para download em formato .doc na página www.procultura.rs.gov.br junto aos arquivos do edital).

6.4 O proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários em formato .pdf, limitado a 10 arquivos por inscrição realizada, incluindo o Formulário.

6.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na Sedac, enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac ou qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.

6.6 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

6.7 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

6.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.

6.8.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A Sedac não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.

6.9 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

6.10 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital e, inclusive, a eventuais considerações da Comissão Julgadora e da equipe técnica da Sedac.

6.11 Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os proponentes que estiverem inscritos no Edital, até o encerramento de todas as etapas ou até que o projeto esteja definitivamente desclassificado.

7. DO PROJETO

7.1 Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário Padrão (Anexo I), cujos campos são de preenchimento obrigatório.

7.2 O objeto do projeto deverá atender às diretrizes estabelecidas neste Edital e não poderá:

- a) ser contemplado em edital(is) de Municípios com o mesmo objeto, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020;
- b) envolver obras e reformas, de qualquer natureza;
- c) depender ou estar vinculado a outros projetos para sua execução;
- d) prever outras fontes de financiamento público;
- e) prever remuneração para funcionários públicos;

7.3 O cronograma de execução, previsto no Formulário Padrão (Anexo I), deverá ter duração máxima de 4 (quatro) meses, com início previsto após o recebimento dos recursos.

7.4 Deverão ser apresentadas informações sobre:

- a) a capacidade do projeto em movimentar a economia, gerando trabalho e renda, direta e indiretamente a partir da realização das atividades;

- b) o público beneficiário das atividades, as condições para democratização do acesso e estímulo ao consumo cultural, a gratuidade e/ou a cobrança de ingressos e as ações de divulgação do projeto;
- c) a condição de execução, o planejamento das ações e os resultados esperados, considerando os profissionais e empresas essenciais, relacionados à parte artística e técnica, de produção e de gerenciamento;
- d) a relevância das atividades previstas, valorizando a diversidade da produção artística e cultural do Estado.

8. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

8.1 A habilitação e seleção dos projetos será realizada por Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 15 do Decreto nº. 55.478/2020.

8.2 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro titular ou suplente da Comissão Julgadora deste Edital e de seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

8.2.1 Caso o fato previsto no subitem 8.2 seja constatado, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído, sendo anuladas as notas atribuídas pelo mesmo.

8.3 A secretaria executiva da Comissão Julgadora será realizada por servidor da Sedac.

8.4 Os projetos serão distribuídos para a Comissão Julgadora que, habilitando o projeto, realizará a avaliação nos termos do item 8.7 do Edital.

8.5 Serão considerados os seguintes motivos de inabilitação do projetos:

- a) falta de anexação do Formulário Padrão (Anexo I);
- b) apresentação de Formulário Padrão (Anexo I) preenchido a mão, incompleto (com campos obrigatórios em branco ou suprimidos) ou em formato diferente do modelo disponível para download no site www.procultura.rs.gov.br;
- c) valor total solicitado fora dos limites definidos no item 1.5, na coluna “valor de projeto”;
- c.1) será considerado o valor informado no campo “valor total solicitado para o projeto”, no item “Plano de Aplicação” do Formulário Padrão (Anexo I), mesmo em caso de divergências na soma dos valores constantes nas metas;
- d) identificadas as vedações previstas no subitem 7.2;

8.6 Os projetos inabilitados serão excluídos do processo de avaliação.

8.7 A Comissão Julgadora avaliará o mérito dos projetos habilitados, em conformidade com seu Regimento Interno, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO (0 a 10 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
8.7.1 Planejamento <i>Adequação do projeto ao objeto do Edital, clareza das informações apresentadas, viabilidade financeira, exequibilidade, suficiência técnica do proponente e da ficha técnica, diversidade e equidade de gênero na formação da equipe.</i>	2	20
8.7.2 Desenvolvimento da economia <i>Perspectiva de contratações diretas de serviços, com a geração de trabalho e renda, bem como o estímulo para a movimentação econômica a partir da realização das atividades.</i>	3	30

8.7.3 Alcance e abrangência <i>Abrangência das ações do projeto, com relação aos artistas e profissionais contratados, à democratização do acesso e ao alcance do público direta e indiretamente beneficiado.</i>	2	20
8.7.4 Relevância <i>Inovação e criatividade na concepção do projeto e relevância para o desenvolvimento cultural do Estado.</i>	2	20
8.7.5 Equidade na seleção dos projetos <i>Equilíbrio da demanda entre segmentos culturais dos projetos apresentados (critério do contrapeso).</i>	1	10
TOTAL		100
CRITÉRIO EXTRA	PESO	PONTUAÇÃO
8.7.6 Ações de Inclusão Social <i>Desenvolvimento de ações e políticas que promovam justiça social, acessibilidade, respeito às diferentes identidades, ampliando o acesso aos bens culturais aos mais diversos grupos social e economicamente excluídos.</i>	1	10

8.8 O critério “equidade na seleção dos projetos” obedecerá aos percentuais e pontuação indicados na seguinte tabela, considerando o equilíbrio da demanda entre segmentos culturais dos projetos apresentados (critério do contrapeso), sendo automaticamente calculado pelo sistema:

Percentual de demanda por área e segmento cultural (em todas as finalidades)	Pontuação a ser atribuída
100 e 90%	1
89,99 e 80%	2
79,99 e 70%	3
69,99 e 60%	4
59,99 e 50%	5
49,99 e 40%	6
39,99 e 30%	7
29,99 e 20%	8
19,99 e 10%	9
9,99 e 0%	10

8.9 As atividades relacionadas ao critério “ações de inclusão social”, quando for o caso, deverão ser informadas no campo específico do Formulário Padrão (Anexo I) reservado para esta finalidade.

8.9.1 A pontuação do critério extra busca reconhecer e estimular medidas de inclusão e promoção de justiça social, sem caráter eliminatório.

8.10 A Sedac poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para a habilitação e seleção dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.

8.11 Caso o membro titular da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

8.12 Cada projeto admitido para seleção será avaliado por 3 (três) membros da Comissão Julgadora no prazo estabelecido.

8.13 A pontuação final será igual à média das 3 (três) avaliações.

8.14 Serão considerados **classificados** os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, considerando os projetos que serão contemplados e os suplentes.

8.14.1 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

8.14.2 Os demais projetos serão considerados **não classificados**.

8.15 Os projetos serão contemplados por ordem de classificação, considerando-se o valor total disponível para o edital e o somatório dos respectivos valores solicitados.

8.16 Entre os projetos classificados ficam asseguradas vagas para CEPC das 9 (nove) Regiões Funcionais de Planejamento do Estado, sendo: 11 (onze) vagas para a RF1; 2 (duas) vagas para a RF2; 3 (três) vagas para a RF3; 1 (uma) vaga para a RF4; 2 (duas) vagas para a RF5; 2 (duas) vagas para a RF6; 2 (duas) vagas para a RF7; 2 (duas) vagas para a RF8; e 3 (três) vagas para a RF9 (Anexo II).

8.17 O resultado da seleção, contendo a listagem de projetos inabilitados, contemplados, suplentes e não classificados, será publicado no Diário Oficial do Estado.

8.17.1 Os motivos de inabilitação e a pontuação final dos projetos avaliados constarão na referida publicação.

8.18 As notas atribuídas em cada quesito por cada um dos respectivos avaliadores estarão disponíveis no Espaço do Proponente.

8.19 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.19.1 O recurso deverá ser dirigido à Secretária de Estado da Cultura e apresentado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS no Espaço do Proponente.

8.19.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

8.19.3 O proponente deverá ser claro e objetivo em seu pleito.

8.19.3.1 Não serão conhecidos recursos que não apresentem razões recursais, intempestivos ou cujo teor despreze a Comissão Julgadora.

8.20 A Secretária de Estado da Cultura poderá, a seu critério, solicitar manifestação da Comissão Julgadora sobre o recurso, bem como oportunizar a reconsideração da decisão recorrida.

8.20.1 A manifestação da Comissão Julgadora será consignada em ata, mediante presença mínima de metade mais um dos membros.



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



8.20.2 Será considerada presença a participação por meio digital.

8.21 A Secretária de Estado da Cultura definirá o resultado da análise dos recursos e encaminhará para homologação do resultado definitivo.

8.21.1 No caso de deferimento de recurso a projeto inabilitado, o mesmo será considerado habilitado e submetido para avaliação nos termos do item 8 do Edital.

8.21.2 No caso de deferimento de recurso de projeto contemplados, suplentes e não classificados, poderá ser atribuída nota corretiva.

8.22 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretária de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-cultura RS.

8.23 Considerando a convocação dos projetos contemplados como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

9. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

9.1 O proponente responsável por projeto selecionado deverá anexar o comprovante da **conta bancária**, de forma eletrônica, no Espaço do Proponente, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo:

9.1.1 A conta bancária deverá ser de titularidade do proponente, de qualquer instituição bancária, e deverá ser exclusiva para a realização do projeto.

9.1.2 Caso a conta não tenha sido aberta exclusivamente para a execução do projeto contemplado, deverá ser apresentado o extrato zerado.

9.2 Ao fazer o envio do comprovante de conta corrente, o proponente deverá revisar a validade da documentação do seu cadastro junto ao CEPC, observando a vigência das certidões e atualizando os documentos, caso necessário.

9.2.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

9.2.2 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

9.3 Verificada a regularidade da documentação, será elaborado o Termo de Responsabilidade e Compromisso para realização do projeto selecionado.

9.3.1 Caso seja verificado que a documentação está em desacordo com o solicitado, o proponente será diligenciado, tendo o prazo de **3 (três) dias úteis**, improrrogáveis, para apresentar a documentação corrigida.

9.4 O proponente deverá entregar o **Termo de Responsabilidade e Compromisso** assinado no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.

9.5 A entrega do Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado deverá ser realizada de uma das seguintes formas:

a) assinado, digitalizado e anexado, junto aos arquivos do projeto, no Espaço do Proponente;

b) assinado digitalmente com certificado digital, a partir de link a ser disponibilizado via Processos Administrativos e-Gov - PROA.

9.6 Constatada a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a desclassificação do

proponente e a convocação de suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

9.7 Para a contratação, será constituído processo eletrônico no PROA e publicada a súmula do Termo de Responsabilidade e Compromisso no Diário Oficial do Estado.

9.8 A publicação da súmula do Termo de Responsabilidade e Compromisso no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência do Edital.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única e será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação e pagamento.

10.2 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

- a) situação de regularidade do CEPC;
- b) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;
- c) situação de regularidade junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.

10.3 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá **05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis**, para regularizá-la, podendo o Termo de responsabilidade e compromisso/pagamento ser rescindido/cancelado a partir de então.

10.4 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 10 terá o Termo de Responsabilidade e Compromisso rescindido.

11. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

11.1 O produtor fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho após o recebimento dos recursos financeiros da parcela única, em conta bancária específica.

11.1.1 O período de realização do projeto inicia após o recebimento dos recursos e finaliza conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

11.2 Os recursos financeiros do projeto poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

11.3 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

11.4 Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.

11.5 O produtor deverá comunicar, através do Espaço do Proponente, as **datas de realização de eventos previstos no Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de cada evento**, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos pela Sedac.

11.5.1 Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas às metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.

11.6 A aquisição de bens permanentes será permitida quando representar opção de maior economicidade, em detrimento da locação; ou quando constituir item indispensável à execução e à continuidade do objeto do projeto cultural.

11.6.1 Os bens permanentes adquiridos que não constituírem item indispensável à continuidade do projeto deverão ser destinados à Sedac após o término da execução.

11.7 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho,

acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da execução da alteração proposta.

11.7.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela Sedac, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

11.7.2 Caso haja inconsistências, a Sedac poderá diligenciar o proponente.

11.7.3 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

11.8 Será admitida alteração no valor dos itens de custo previstos no Plano de Aplicação, podendo cada item sofrer acréscimo ou redução de, no máximo, 20%, sem a necessidade de encaminhamento de pedido de readequação.

11.8.1 Para alteração do valor de itens de custo que ultrapassem 20%, deverá ser encaminhado um pedido de readequação.

11.9 Caso a Sedac entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a execução do projeto.

11.10 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados **exclusivamente** pelo Espaço do Proponente, anexados em formato .pdf.

11.11 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes **obrigações**:

a) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

b) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público e acessibilidade;

c) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com estes, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

d) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

e) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

f) reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto;

g) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas de financiamento, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;

h) adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução, nem para o eventual público ao qual as atividades são destinadas;

12. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

12.1 Os projetos financiados deverão divulgar o financiamento da Lei nº 14.017/2020, de forma explícita, visível e destacada, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização de eventos, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, observando o seguinte:

a) fazer constar a expressão “Projeto realizado com recursos da Lei nº 14.017/2020”;

b) fazer constar as marcas do Ministério do Turismo, Secretaria Especial da Cultura e Sedac.

12.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Sedac, através do envio de layout exclusivamente pela página do Pró-cultura RS.

12.3 O produtor cultural deve mencionar o financiamento da Lei nº 14.017/2020 em entrevistas que conceder em qualquer meio de comunicação em território nacional ou estrangeiro.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá anexar ao Sistema a prestação de contas, em **até 30 (dias) dias úteis exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:**

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo IV), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;

a.1) No Relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as metas listadas no cronograma de execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados, listas de presença assinadas; clipagem de imprensa e mídias sociais; borderô; amostras digitais de livros, catálogos, material de divulgação e outros produtos resultantes;

a.2) No caso específico das metas listadas a seguir, o proponente deverá providenciar as formas de comprovação que seguem descritas entre parênteses: **eventos** (Fotos e/ou links de vídeo com trechos das apresentações; clipping de imprensa; declaração do espaço com a quantidade de público ou borderô); **oficinas e cursos** (Fotos e/ou links de vídeo com trechos; lista de presença assinada; detalhamento do conteúdo trabalhado); **material gráfico impresso** (amostra digital e fotos do material gráfico no local de realização das atividades, com as marcas exigidas pelo edital); **divulgação na internet, em sites e rede sociais** (link para acesso e capturas de tela); **livros e catálogos** (amostra digital).

b) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

c) extrato zerado da conta bancária vinculada ao projeto;

d) comprovante de devolução de saldos não utilizados.

13.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas **não será prorrogado.**

13.2 A Sedac poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

13.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

13.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

13.5 Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

13.5.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



13.6 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Setor de Tomada de Contas - STC, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

13.7 O Setor de Tomada de Contas poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

13.8 O parecer técnico sobre a realização do objeto contratado será concluído de acordo com a seguinte classificação:

I- Aprovado;

II- Aprovado com ressalvas, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;

III- Não aprovado.

13.9 Na hipótese de não aprovação do projeto, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.

13.10 Da decisão do STC, o proponente será notificado para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou restituição dos valores através de depósito na conta indicada pela SEDAC no ato da notificação.

13.10.1 Em caso de não pagamento voluntário, os débitos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial.

13.11 No caso não apresentação da prestação de contas ou não aprovação da prestação apresentada, o proponente ficará com o CEPC irregular, impedido de apresentar de projetos, até regularizar a situação.

13.12 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao proponente.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O investimento total destinado a este Edital é de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 2812, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital e na autorização do proponente à Secretaria de Estado da Cultura, caso o projeto venha a ser contemplado, para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail).



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

16.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página www.procultura.rs.gov.br. É obrigação do proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de login e senha. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A Sedac não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

16.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do Termo de Responsabilidade e Compromisso eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Sedac de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.6 A Secretária de Estado da Cultura e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do Edital e projetos contemplados.

16.7 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I – Formulário Padrão;
- c) Anexo II - Regiões Funcionais de Planejamento do Estado;
- c) Anexo III – Minuta do Termo de Responsabilidade e Compromisso;
- d) Anexo IV – Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

16.8 O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página www.procultura.rs.gov.br.

16.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, ou pela Sedac, conforme o caso.

16.10 As dúvidas relacionadas ao edital e/ou Lei Aldir Blanc serão sanadas pelo e-mail fomento@sedac.rs.gov.br ou através do telefone (51) 3288-5400/5446 no horário comercial, das 09:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, até o último dia de inscrição. O proponente também poderá acessar o tutorial de inscrição no endereço eletrônico <http://www.procultura.rs.gov.br>. Para mais informações sobre a Lei Aldir Blanc, acesse o endereço eletrônico <https://cultura.rs.gov.br>.

Porto Alegre, 01 de Outubro de 2020.

Beatriz Helena Miranda Araujo

Secretária de Estado da Cultura



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

MINISTÉRIO DO TURISMO



ANEXO I FORMULÁRIO PADRÃO

Edital SEDAC nº 09/2020 Edital de Concurso Produções Culturais

Orientações para preenchimento do Formulário Padrão:

- a) não altere a configuração dos campos do Formulário Padrão;
- b) não insira imagens no Formulário padrão (caso necessário, acrescente outros anexos ao projeto).
- c) poderão ser indicados links que remetam à exibição de informações complementares para a análise; neste caso certifique-se de que eles permanecerão válidos durante o período de avaliação.
- d) lembre-se de que todas as informações deste formulário devem coincidir com os dados fornecidos na inscrição eletrônica do projeto.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	
Objeto	
<i>Apresente resumidamente o que será realizado no projeto</i>	

2. PRODUTOR CULTURAL, EQUIPE E APOIADORES

Nº CEPC:		
Nome do Produtor Cultural:		CNPJ:
Nome do responsável legal pelo CEPC:		CPF:
E-mail e Telefone:		Município:
<i>Informe os dados cadastrais do proponente o projeto conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.</i>		

Ficha Técnica		
Nome Completo	Função/ e-mail	Currículo Resumido



Nome completo: Informe o nome dos profissionais ou empresas que desempenham funções essenciais para o projeto.

Função/ e-mail: informe o e-mail e descreva as atribuições de cada um no projeto.

Currículo resumido: Apresente o currículo resumido dos profissionais
Acrescente linhas, se necessário.

Profissional de contabilidade:	Nome:
	CRC:

Apoiador	Participação

Informe, caso houver, instituições, entidades ou empresas parceiras do projeto, através do apoio em bens ou serviços. A marca dos apoiadores poderá ser veiculada nos materiais de divulgação e produtos culturais resultantes, desde que não recebam valores oriundos do projeto.

Descreva a forma de participação e informações complementares.

3. MUNICÍPIOS E LOCAIS DE REALIZAÇÃO

1.
2.
3.
4.

Liste os municípios de realização das atividades do projeto (conforme indicados no Sistema) e os possíveis locais de realização. Se o local de realização não estiver definido, preencha "a definir"



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



4. JUSTIFICATIVA

Justifique seu projeto, levando em consideração o objeto do Edital, a(s) ação(ões) a ser(em) executada(s) e os critérios de pontuação previstos (escreva no máximo uma página).

5. METODOLOGIA

Descreva (no máximo uma página) a forma como será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação.

6. AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL (Critério Extra)

*Apresente as ações e projetos desenvolvidos pelo proponente na promoção de políticas que promovam justiça social, acessibilidade, respeito às diferentes identidades, ampliando o acesso aos bens culturais aos mais diversos grupos social e economicamente excluídos, podendo ser a formação das equipes de trabalho e/ou o desenvolvimento de atividades relacionadas à temáticas de sexualidade e gênero; envolvendo coletivos indígenas, quilombolas, ciganos, artesãos, ribeirinhos; cultura negra; pessoas com deficiência (PCD).
Campo de preenchimento não obrigatório.*

**7. PLANO DE TRABALHO****CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Item	Meta	Quantidade	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
1						
2						
3						
4						
5						
6						

Meta:

Informe todos os BENS E SERVIÇOS CULTURAIS E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO quantificáveis que serão desenvolvidos durante a realização, tais como: cursos, oficinas, palestras, peças de divulgação, shows, apresentações, publicações, entre outros produtos culturais de caráter permanente.

Quantidade: informe a quantidade a ser executada.

Insira mais linhas se necessário.

De acordo com o item 14.1.a.2: No caso específico das metas listadas a seguir, o proponente deverá providenciar as formas de comprovação que seguem descritas entre parênteses: **eventos** (Fotos e/ou links de vídeo com trechos das apresentações; clipping de imprensa e/ou declaração do espaço com a quantidade de público ou borderô); **oficinas e cursos** (Fotos e/ou links de vídeo com trechos; lista de presença assinada; detalhamento do conteúdo trabalhado); **material gráfico impresso** (amostra digital e fotos do material gráfico no local de realização das atividades, com as marcas exigidas pelo edital); **divulgação na internet, em sites e rede sociais** (link para acesso e capturas de tela); **livros e catálogos** (amostra digital).

1º, 2º e 3º mês: Marque um x no(s) mês ou meses de execução de cada meta.

PLANO DE APLICAÇÃO

Item de Custo	Valor (R\$)
Produção	
1.1	
1.2	
1.3	
Divulgação	
2.1	
2.2	
2.3	
Administração	
3.1	
3.2	



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

MINISTÉRIO DO TURISMO



3.3	
Taxas	
4.1	
4.2	
4.3	
VALOR TOTAL SOLICITADO PARA O PROJETO:	
	R\$
<p><i>Apresente os itens de custo do projeto com o valor estimado, de acordo com os grupos de despesa. São considerados itens de custo: material gráfico, contratação de artistas, aquisição de figurinos, contratação de oficinairos, despesas bancárias, assessoria de imprensa e assessoria contábil, dentre outros custos ligados ao projeto.</i></p> <p><i>Insira mais linhas em cada grupo de despesa, se necessário. Não altere as configurações da planilha.</i></p> <p><i>Durante a execução do projeto, o valor de cada item de custo poderá sofrer acréscimo ou redução de no máximo 20%, sem a necessidade de encaminhamento de pedido de readequação.</i></p> <p>O "valor total solicitado para o projeto" deve corresponder ao valor exato dos itens de custo listados na tabela, sendo o valor considerado para celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso.</p>	



ANEXO II

REGIÕES FUNCIONAIS DE PLANEJAMENTO DO ESTADO

Edital SEDAC nº XX/2020 Edital de Concurso Produções Culturais

REGIÃO FUNCIONAL 1

Arambaré	Igrejinha	Maratá	Nova Hartz
Arroio dos Ratos	Lindolfo Collor	Montenegro	Nova Santa Rita
Barão do Triunfo	Morro Reuter	Pareci Novo	Novo Hamburgo
Barra do Ribeiro	Parobé	Salvador do Sul	Portão
Butiá	Presidente Lucena	São José do Hortêncio	São Leopoldo
Camaquã	Riozinho	São José do Sul	Sapiranga
Cerro Grande do Sul	Rolante	São Pedro da Serra	Sapucaia do Sul
Charqueadas	Santa Maria do Herval	São Sebastião do Cai	Alvorada
Chувиска	Taquara	São Vendelino	Cachoeirinha
Cristal	Três Coroas	Tupandi	Eldorado do Sul
Dom Feliciano	Alto Feliz	Vale Real	Glorinha
Mariana Pimentel	Barão	Araricá	Gravataí
Minas do Leão	Bom Princípio	Campo Bom	Guaíba
São Jerônimo	Brochier	Canoas	Porto Alegre
Sentinela do Sul	Capela de Santana	Dois Irmãos	Santo Antônio da Patrulha
Sertão Santana	Feliz	Estância Velha	Triunfo
Tapes	Harmonia	Esteio	Viamão
	Linha Nova	Ivoti	

REGIÃO FUNCIONAL 2

Arroio do Tigre	Segredo	Coqueiro Baixo	Poço das Antas
Boqueirão do Leão	Sinimbu	Cruzeiro do Sul	Pouso Novo
Candelária	Sobradinho	Dois Lajeados	Progresso
Encruzilhada do Sul	Tunas	Doutor Ricardo	Putinga
Estrela Velha	Vale do Sol	Encantado	Relvado
General Câmara	Vale Verde	Estrela	Roca Sales
Herveiras	Venâncio Aires	Fazenda Vila Nova	Santa Clara do Sul
Ibarama	Vera Cruz	Forquetinha	Sério
Lagoa Bonita do Sul	Anta Gorda	Ilópolis	Tabaí
Mato Leitão	Arroio do Meio	Imigrante	Taquari
Pantano Grande	Arvorezinha	Lajeado	Teutônia
Passa Sete	Bom Retiro do Sul	Marques de Souza	Travesseiro
Passo do Sobrado	Canudos do Vale	Muçum	Vespasiano Corrêa
Rio Pardo	Capitão	Nova Brésica	Westfália
Santa Cruz do Sul	Colinas	Paverama	



REGIÃO FUNCIONAL 3

Cambará do Sul	Coronel Pilar	Nova Prata	Vista Alegre do Prata
Canela	Cotiporã	Nova Roma do Sul	André da Rocha
Gramado	Fagundes Varela	Paraí	Bom Jesus
Jaquirana	Farroupilha	Pinto Bandeira	Campestre da Serra
Nova Petrópolis	Flores da Cunha	Protásio Alves	Esmeralda
Picada Café	Garibaldi	Santa Tereza	Ipê
São Francisco de Paula	Guabiju	São Jorge	Monte Alegre dos Campos
Antônio Prado	Guaporé	São Marcos	Muitos Capões
Bento Gonçalves	Montauri	São Valentim do Sul	Pinhal da Serra
Boa Vista do Sul	Monte Belo do Sul	Serafina Corrêa	São José dos Ausentes
Carlos Barbosa	Nova Araçá	União da Serra	Vacaria
Caxias do Sul	Nova Bassano	Veranópolis	
	Nova Pádua	Vila Flores	

REGIÃO FUNCIONAL 4

Arroio do Sal	Cidreira	Morrinhos do Sul	Tramandaí
Balneário Pinhal	Dom Pedro de Alcântara	Mostardas	Três Cachoeiras
Capão da Canoa	Imbé	Osório	Três Forquilhas
Capivari do Sul	Itati	Palmares do Sul	Xangri-lá
Caraá	Mampituba	Terra de Areia	
	Maquiné	Torres	

REGIÃO FUNCIONAL 5

Amaral Ferrador	Chuí	Pelotas	São José do Norte
Arroio do Padre	Herval	Pinheiro Machado	São Lourenço do Sul
Arroio Grande	Jaguarão	Piratini	Tavares
Canguçu	Morro Redondo	Rio Grande	Turuçu
Capão do Leão	Pedras Altas	Santa Vitória do Palmar	
Cerrito	Pedro Osório	Santana da Boa Vista	

REGIÃO FUNCIONAL 6

Aceguá	Hulha Negra	Maçambará	São Borja
Bagé	Lavras do Sul	Manoel Viana	São Gabriel
Caçapava do Sul	Alegrete	Quaraí	Uruguaiana
Candiota	Barra do Quaraí	Rosário do Sul	
Dom Pedrito	Itacurubi	Santa Margarida do Sul	
	Itaqui	Santana do Livramento	



NOVAS FAÇANHAS

NA CULTURA

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

MINISTÉRIO DO TURISMO



REGIÃO FUNCIONAL 7

Alecrim	Tuparendi	São Nicolau	Campo Novo
Alegria	Bossoroca	São Paulo das Missões	Chiapetta
Boa Vista do Buricá	Caibaté	São Pedro do Butiá	Coronel Bicaco
Campina das Missões	Cerro Largo	Sete de Setembro	Crissiumal
Cândido Godói	Dezesseis de Novembro	Ubiretama	Derrubadas
Doutor Maurício Cardoso	Entre-Ijuís	Vitória das Missões	Esperança do Sul
Horizontalina	Eugênio de Castro	Ajuricaba	Humaitá
Independência	Garruchos	Augusto Pestana	Inhacorá
Nova Candelária	Girú	Bozano	Miraguá
Novo Machado	Guarani das Missões	Catuípe	Redentora
Porto Lucena	Mato Queimado	Condor	Santo Augusto
Porto Mauá	Pirapó	Coronel Barros	São Martinho
Porto Vera Cruz	Porto Xavier	Ijuí	São Valério do Sul
Santa Rosa	Rolador	Jóia	Sede Nova
Santo Cristo	Roque Gonzales	Nova Ramada	Tenente Portela
São José do Inhacorá	Salvador das Missões	Panambi	Tiradentes do Sul
Senador Salgado Filho	Santo Ângelo	Pejuçara	Três Passos
Três de Maio	Santo Antônio das Missões	Barra do Guarita	Vista Gaúcha
Tucunduva	São Luiz Gonzaga	Bom Progresso	
	São Miguel das Missões	Braga	

REGIÃO FUNCIONAL 8

Boa Vista do Cadeado	Selbach	Quevedos	São Sepé
Boa Vista do Ingra	Tapera	Santa Maria	Vila Nova do Sul
Colorado	Agudo	São João do Polêsine	Cacequi
Cruz Alta	Dilermando de Aguiar	São Martinho da Serra	Capão do Cipó
Fortaleza dos Valos	Dona Francisca	São Pedro do Sul	Jaguari
Ibirubá	Faxinal do Soturno	Silveira Martins	Mata
Lagoa dos Três Cantos	Formigueiro	Toropi	Nova Esperança do Sul
Não-Me-Toque	Itaara	Tupanciretã	Santiago
Quinze de Novembro	Ivorá	Cachoeira do Sul	São Francisco de Assis
Saldanha Marinho	Jari	Cerro Branco	São Vicente do Sul
Salto do Jacuí	Júlio de Castilhos	Novo Cabrais	Unistalda
Santa Bárbara do Sul	Nova Palma	Paraíso do Sul	
	Pinhal Grande	Restinga Seca	

REGIÃO FUNCIONAL 9

Alpestre	Nonoai	Trindade do Sul	Lagoa Vermelha
Ametista do Sul	Novo Tiradentes	Vicente Dutra	Machadinho
Caiçara	Palmitinho	Vista Alegre	Maximiliano de Almeida
Cristal do Sul	Pinhal	Água Santa	Paim Filho
Dois Irmãos das Missões	Pinheirinho do Vale	Barracão	Sananduva
Ervai Seco	Planalto	Cacique Doble	Santa Cecília do Sul
Frederico Westphalen	Rio dos Índios	Capão Bonito do Sul	Santo Expedito do Sul
Gramado dos Loureiros	Rodeio Bonito	Caseiros	São João da Urtiga
Iraí	Seberi	Ibiaçá	São José do Ouro
	Taquaruçu do Sul	Ibiraiaras	Tapejara



NOVAS FAÇANHAS

NA CULTURA

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



Tupanci do Sul	Marcelino Ramos	Passo Fundo	Boa Vista das Missões
Vila Lângaro	Mariano Moro	Pontão	Cerro Grande
Aratiba	Paulo Bento	Santo Antônio do Palma	Chapada
Áurea	Ponte Preta	Santo Antônio do Planalto	Constantina
Barão de Cotegipe	Quatro Irmãos	São Domingos do Sul	Engenho Velho
Barra do Rio Azul	São Valentim	Vanini	Jaboticaba
Benjamin Constant do Sul	Sertão	Vila Maria	Lajeado do Bugre
Campinas do Sul	Severiano de Almeida	Alto Alegre	Liberato Salzano
Carlos Gomes	Três Arroios	Barros Cassal	Nova Boa Vista
Centenário	Viadutos	Campos Borges	Novo Barreiro
Charrua	Almirante Tamandaré do Sul	Espumoso	Novo Xingú
Cruzaltense	Camargo	Fontoura Xavier	Palmeira das Missões
Entre Rios do Sul	Carazinho	Gramado Xavier	Ronda Alta
Erebango	Casca	Ibirapuitã	Rondinha
Erechim	Ciríaco	Itapuca	Sagrada Família
Erval Grande	Coqueiros do Sul	Jacuizinho	São José das Missões
Estação	Coxilha	Lagoão	São Pedro das Missões
Faxinalzinho	David Canabarro	Mormaço	Sarandi
Florianópolis	Ernestina	Nicolau Vergueiro	Três Palmeiras
Gaurama	Gentil	São José do Herval	
Getúlio Vargas	Marau	Soledade	
Ipiranga do Sul	Mato Castelhano	Tio Hugo	
Itatiba do Sul	Muliterno	Victor Graeff	
Jacutinga	Nova Alvorada	Barra Funda	

Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/regioes-funcionais-de-planejamento>



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

MINISTÉRIO DO TURISMO



**ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO (MINUTA)**

**Edital SEDAC nº 09/2020
Edital de Concurso Produções Culturais e Artísticas**

1. FINALIDADE	
A Secretaria de Estado da Cultura, doravante denominada SEDAC e ____ [proponente] ____, doravante denominado PRODUTOR CULTURAL celebram o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO – FPE n. XXXX/202X, com a finalidade de executar o projeto cultural “ ____ [nome do projeto] ____ ” nos termos do Plano de Trabalho aprovado, e constante no Formulário Padrão, mediante condições estipuladas no Edital 09/2020.	
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES	
2.1 Órgão Público	Secretaria de Estado da Cultura
CNPJ	94.235.330/0001-00
Endereço Completo	Centro Administrativo do Estado: Av. Borges de Medeiros 1501, 10º andar - PORTO ALEGRE - RS
Nome do Responsável legal	Beatriz Helena Miranda Araujo
CPF	
Cargo/Função	Secretária de Estado da Cultura
2.2 PRODUTOR CULTURAL	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
Nome do responsável legal	
Registro Geral	
CPF	
Endereço completo do Responsável Legal	
3. OBJETO	
3.1 O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso - TRC tem por objeto a execução do projeto cultural “ _____ ” selecionado no âmbito do Edital Sedac nº 09/2020 Produções Culturais e Artísticas .	
3.2 O Formulário Padrão contendo o Plano de Trabalho do projeto integra este TRC.	

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 Compete à SEDAC:

- a) publicar o extrato do TRC e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) repassar ao PRODUTOR CULTURAL os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no Formulário Padrão;
- c) nomear a Comissão Julgadora que fará a Seleção dos projetos inscritos no Edital;
- d) monitorar e avaliar a execução, de acordo com o estabelecido no Formulário Padrão do projeto;
- f) fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo PRODUTOR CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital Sedac nº 09/2020
- g) proceder a análise da prestação de contas apresentadas pelo PRODUTOR CULTURAL, nas condições e prazos estabelecidos no edital e na legislação específica;
- h) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- i) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidade.

4.2 Compete ao PRODUTOR CULTURAL:

- a) Executar o projeto consoante ao previsto no Edital Sedac nº 09/2020, em especial o seguinte:
 - 1. cumprindo as ações do projeto, de acordo com o Formulário Padrão e cronograma de execução aprovado;
 - 2. contratando profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Executar as obrigações previstas no Edital Sedac nº 09/2020.
- c) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do TRC, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o TRC.
- d) Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da Sedac.
- e) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- f) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- g) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- h) É de responsabilidade exclusiva do PRODUTOR CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- i) Acatar eventuais deliberações da Comissão Julgadora.
- j) Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.
- k) Não receber recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, através de editais municipais com o mesmo objeto.
- l) Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 12 do Edital Sedac nº 09/2020.
- m) Submeter previamente à aprovação da Sedac todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento, através do envio exclusivamente pela página do Pró-cultura RS.
- n) Prestar contas, parcialmente, se solicitado, e ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.
- o) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Sedac ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do TRC, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- p) Observar, durante a execução do TRC, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- q) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do TRC, que possam vir a ser imputados à Sedac por terceiros.
- r) Adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução, nem para o eventual público ao qual as atividades são destinadas.

5. DOS VALORES E PAGAMENTO

- 5.1 O valor bruto do presente TRC é de R\$ _____ (_____).
- 5.2 O pagamento será efetuado em sua totalidade após a assinatura e publicação da súmula do TRC no Diário Oficial do Estado.
- 5.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente TRC
- 5.4 Antes de cada pagamento, o PRODUTOR CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 5.5 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá anexar ao Sistema a prestação de contas, em **até 30 (dias) dias úteis exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:**
- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo III), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;
- a.1) No relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as metas listadas no cronograma de execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados, listas de presença assinadas; clipagem de imprensa e mídias sociais; borderô; amostras digitais de livros, catálogos, material de divulgação e outros produtos resultantes;
- a.2) No caso específico das metas listadas a seguir, o proponente deverá providenciar as formas de comprovação que seguem descritas entre parênteses: **eventos** (Fotos e/ou links de vídeo com trechos das apresentações; clipping de imprensa; declaração do espaço com a quantidade de público ou borderô); **oficinas e cursos** (Fotos e/ou links de vídeo com trechos; lista de presença assinada; detalhamento do conteúdo trabalhado); **material gráfico impresso** (amostra digital e fotos do material gráfico no local de realização das atividades, com as marcas exigidas pelo edital); **divulgação na internet, em sites e rede sociais** (link para acesso e capturas de tela); **livros e catálogos** (amostra digital).
- b) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- c) extrato zerado da conta bancária vinculada ao projeto;
- d) comprovante de devolução de saldos não utilizados.
- 6.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.
- 6.2 A Sedac poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.
- 6.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.
- 6.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.
- 6.5 Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.
- 6.5.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.
- 6.6 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Setor de Tomada de Contas - STC, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.
- 6.7 O Setor de Tomada de Contas poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.
- 6.8 O parecer técnico sobre a realização do objeto contratado será concluído de acordo com a seguinte classificação:

- I- Aprovado;
II- Aprovado com ressalvas, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;
III- Não aprovado.
6.9 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao proponente.

7. DA INEXEÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO TRC E DAS PENALIDADES

- 7.1 Na hipótese inexecução parcial do TRC, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.
- 7.2 Na hipótese inexecução total do TRC ou não apresentação da prestação de contas, será exigida restituição do valor integral corrigido referente ao recurso recebido.
- 7.3 No caso não aprovação ou não apresentação da prestação de contas pelo proponente, este será notificado, podendo apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou restituição dos valores através de depósito na conta indicada pela SEDAC no ato da notificação.
- 7.4 Na ocorrência das situações previstas no item 7.3 deste TRC, e não havendo a restituição voluntária dos valores apurados, os débitos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial, nos termos da IN SEDAC 05/2020.
- 7.5 Tanto no caso de não apresentação da prestação de contas como no caso de não aprovação pelo STC da prestação apresentada, o proponente ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos, até regularizar a situação.
- 7.6 Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, o CEPC será regularizado.

8. DA RESCISÃO

- 8.1. Este TRC poderá ser rescindido, nos termos da IN SEDAC 05.2020.
8.2. A rescisão deste TRC implicará na devolução dos recursos recebidos.

9. DA EFICÁCIA

- 9.1 O presente TRC somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, o Edital Sedac nº 09/2020, seus anexos e o Formulário Padrão do projeto.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



ANEXO IV RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO DO PROJETO

Edital SEDAC nº 09/2020
Edital de Concurso Produções Culturais e Artísticas

TÍTULO DO PROJETO	
PROPONENTE	
NÚMERO DE CEPC	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	xx/xx/2020 a xx/xx/2020

1- RELATÓRIO DESCRITIVO

(Descreva todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.)

2- COMPROVAÇÕES

Meta 1 - (nome da meta)

Meta 2 - (nome da meta)

Meta 3 - (nome da meta)

